



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

N° 36013429

Versão: 01

Data: 24/06/2024

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	WERT GERENCIAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA				CNPJ	25.018.495/0001-07
Logradouro	ALAMEDA JUPITER				Cadastro na CETESB	353-102109-3
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
1166		DISTRITO INDUSTRIAL NOVA ERA	13347-397	INDAIATUBA		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
A coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas metálicos, para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas

Bacia Hidrográfica	UGRHI	Classe
13 - JUNDIAÍ	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ	
Corpo Receptor		

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.325,63	972,35	595,08		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		17:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
14	1

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
25/01/2023	36003390

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91843646	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **JUNDIAÍ**
Esta licença de número 36013429 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

N° 36013429

Versão: 01

Data: 24/06/2024

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter as condições operacionais do empreendimento de modo que os níveis de ruído gerados pelo processamento industrial atendam aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.
02. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d'água, sem tratamento prévio, devendo ser atendidos os padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.
06. Os efluentes gerados na lavagem/limpeza de piso e de equipamentos, ou provenientes de derrames acidentais, deverão ser recolhidos, devidamente armazenados e encaminhados para tratamento e destinação adequados.
As águas pluviais potencialmente contaminadas deverão ser coletadas, segregadas e consideradas efluentes industriais.
07. As operações de carga e descarga deverão ser realizadas em área coberta, impermeabilizada e dotada de sistema de contenção para recolher vazamentos operacionais e/ou acidentais, e precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar a liberação dos resíduos ao meio ambiente.
08. Os resíduos, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em área coberta, impermeabilizada com material compatível com os produtos utilizados/armazenados, e provida de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames operacionais ou acidentais.
09. O armazenamento deve ser realizado de forma adequada, respeitando critérios compatibilidade química dos produtos. No caso do armazenamento de resíduos perigosos incompatíveis, prever bacias de contenção independentes, para cada área, de forma a evitar riscos de misturas no caso de acidentes.
10. As embalagens vazias de agrotóxicos, produtos técnicos, princípios ativos e matérias primas devem ser segregadas e armazenadas separadamente das embalagens dos demais resíduos até que sejam destinadas exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição final aprovados pela CETESB, mediante prévia obtenção de CADRI ou Parecer Técnico de Importação de Resíduos. Nesse sentido, deverá ser mantida e disponibilizada para apresentação à CETESB quando solicitada, planilha de controle dessas embalagens com as respectivas quantidades.
11. Os recipientes (tanques, tambores, contêineres, entre outros) utilizados para armazenamento de resíduos deverão ser acondicionados em local impermeabilizado com material compatível com os produtos estocados e provido de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas subterrâneas e superficiais.
12. As canaletas e o tanque utilizados para a coleta, escoamento e armazenamento temporário de efluentes líquidos provenientes de derrames acidentais deverão ser mantidos desobstruídos e ser adequadamente conservados e operados, de modo a não permitir o vazamento e a percolação de eventuais efluentes industriais para o solo.
13. Por ocasião da renovação desta Licença de Operação apresentar relatório referente à integridade do tanque de armazenamento de efluente elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART.
14. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente, em embalagens estanques e com identificação



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

N° 36013429

Versão: 01

Data: 24/06/2024

Em Edifício Existente

contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição do resíduo, data do recebimento, gerador, quantidade, número do CADRI para destinação (para resíduos de interesse ambiental), classe e destino.

15. A quantidade de resíduos armazenados deverá ser compatível com a disponibilidade de área e capacidade instalada do empreendimento, mantendo-se as áreas livres necessárias às operações de carga, descarga, manuseio e inspeção visual, sendo vedado o armazenamento de resíduos em áreas descobertas.
16. Ficam proibidas quaisquer atividades de manipulação, incluindo segregação, prensagem, formulação de blend, processamento, tratamento e/ou reprocessamento de resíduos de interesse no local. A atividade de triagem e prensagem poderá ser realizada apenas com resíduos recicláveis não contaminados e não perigosos.
17. A empresa somente poderá receber resíduos de interesse ambiental previamente autorizados pela CETESB, mediante a emissão do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) para os provenientes do Estado de São Paulo, ou Parecer Técnico, quando se tratar de resíduos gerados em outros Estados. As solicitações deverão apresentar a adequada classificação do resíduo, conforme NBR 10.004 da ABNT, assim como propostas de destinação já definidas com base nos CADRIs, previamente emitidos pela CETESB, para essa finalidade.
18. As cartas de anuências emitidas pela empresa para recebimento de resíduos deverão informar a razão social do gerador, a caracterização e classificação do resíduo conforme NBR 10.004:2004 da ABNT - "Resíduos sólidos - Classificação", devendo a nomenclatura ser idêntica ao que consta das observações desta Licença, quantidade a ser recebida, destinação proposta (coprocessamento, incineração, tratamento de efluente, entre outros), número do CADRI concedido pela CETESB para tal finalidade e respectiva data de validade.
19. Os resíduos deverão ser destinados, obedecendo a sua classificação, a locais autorizados pelo órgão ambiental, mediante a prévia obtenção de CADRI quando se tratar de resíduos de interesse ambiental. A nomenclatura dos resíduos nos CADRIs a serem requeridos deve ser idêntica ao que consta das observações desta Licença.
20. Deverá ser mantido:
 - sistema de controle de entrada de resíduos quantitativamente e qualitativamente e de identificação de lotes recebidos, de forma a impedir o recebimento de quaisquer outros resíduos, que não sejam os autorizados.
 - sistema de verificação dos resíduos no local de sua geração, de forma a garantir a compatibilidade de recebimento dos mesmos com sua atividade e capacidade de armazenamento, além da conformidade com as condições estabelecidas na sua licença ambiental e autorizações concedidas para destinação final dos mesmos.
 - sistema de registro de saída de resíduos.
21. A movimentação dos resíduos sólidos do empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA 27/2021. Deverão ser apresentadas anualmente - até o final de fevereiro - as DMR - Declarações de Movimentação de Resíduos contendo dados do ano anterior.
22. A empresa deverá manter no local e de fácil acesso, à disposição da CETESB e para fins de consulta, os seguintes documentos:
 - cadastro dos clientes que disponham de CADRI ou Parecer Técnico válido para envio de resíduos;
 - relação dos lotes de resíduos recebidos, com o nome do gerador/fornecedor, bem como as datas e respectivas quantidades recebidas, em toneladas e metros cúbicos (m³);
 - relação dos lotes de resíduos enviados, com a Razão Social do destinatário, bem como as datas e respectivas quantidades enviadas, em toneladas e metros cúbico (m³);
 - notas fiscais relativas à movimentação dos resíduos;
 - registros de movimentação de resíduos (entrada e saída) e de armazenamento no local, devidamente atualizada.
23. Atualizar e implantar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Plano de Atendimento à Emergência (PAE) em conformidade com o item 4 do Parecer Técnico 189/24/IAER. A documentação pertinente deverá ser mantida à disposição da CETESB no local para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÕES

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

N° 36013429

Versão: 01

Data: 24/06/2024

Em Edifício Existente

01. A presente licença é válida para o funcionamento da atividade de armazenamento temporário de resíduos (transbordo), conforme a seguir descrito:
- a. área construída de 972,35 m²;
 - b. área de atividade ao ar livre de 595,08 m² referente ao tanque de armazenamento temporário de efluentes (derrames acidentais) e área de carga e descarga de resíduos sem contaminação;
 - c. armazenamento temporário dos resíduos constantes nas observações 02 a 05 deste documento;
 - d. redução de volume de resíduos não contaminados e não perigosos (papéis, plásticos, etc.);
 - e. implantação das operações e processos descritos no MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento e demais documentações apresentadas por ocasião da solicitação desta Licença, anexados ao processo CETESB.050583/2022-61, bem como das seguintes máquinas e equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Empilhadeira (Qtde: 2) (4.500,00 t)
 - Balança (Qtde: 1) (3.000,00 kg)
 - Prensa enfardadeira (Qtde: 1) (25,00 t)
 - Computador (Qtde: 1)
 - Palleteira manual (Qtde: 2) (2,50 t)
02. Listagem de resíduos que poderão ser recebidos na empresa (parte 1) - resíduos líquidos perigosos (384 t/ano):
- água de lavagem de produtos agroquímicos, químicos e farmacêuticos;
 - álcoois;
 - amidas e aminas;
 - borra de sabão;
 - cetonas e éteres;
 - efluentes de cervejaria, refrigerantes e indústria alimentícia em geral;
 - efluentes e soluções ácidas;
 - efluentes e soluções alcalinas;
 - emulsão oleosa usada ou contaminada;
 - ésteres;
 - ésteres de glicóis;
 - fármacos diversos com validade expirada e/ou fora de especificação;
 - fixadores de imagens em filmes de raio x;
 - fluidos contaminados com hidrocarbonetos e/ou fármacos;
 - fluido de freio;
 - fluido dielétrico contaminado com PCBs (ascarel);
 - fluidos provenientes de cabines de pintura;
 - formaldeído oriundo de laboratórios;
 - glicóis;
 - isocianato e polioli;
 - linhas de hidrocarbonetos (alcoólicos, cetonas, ésteres, glicólicos, Thinner)
 - matéria prima de produção de ácidos graxos, álcool e esterificação;
 - medicamentos, produtos farmacêuticos e cosméticos vencidos e/ou fora de especificação;
 - mercúrio;
 - mix de efluentes contaminados com químicos e derivados;
 - mix de efluentes líquidos contaminados com hidrocarbonetos;
 - óleo hidráulico e fluídos de freio contaminados (exceto óleo lubrificante);
 - produtos agroquímicos vencidos ou fora de especificação;
 - produtos controlados pelo Exército;
 - produtos controlados pela Polícia Civil;
 - produtos controlados pela Polícia Federal;
 - produtos e matérias primas farmacêuticos, nutricionais, alimentícios e de higiene pessoal vencidos ou reprovados;
 - produtos fertilizantes vencidos ou fora de especificação;
 - produtos químicos diversos contaminados;
 - reagentes de laboratórios, vencidos, usados ou contaminados;
 - resíduo contendo resinas fenólicas, alquídicas e éster vinílicas;
 - resíduos de banho e desengraxe;
 - resíduo de cola;
 - resíduos de descarte de amostra;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

N° 36013429

Versão: 01

Data: 24/06/2024

Em Edifício Existente

- resíduo de gel de polimerização;
- resíduo de óleo de carbimate;
- resíduo de selante;
- resíduo de sobrenadante (óleo de equalização);
- resíduos de tintas refratárias provenientes de lavagens de equipamentos de fabricação de tintas;
- resíduos provenientes da produção farmacêutica;
- resinas de tintas e oleosas;
- resinas diversas contaminadas;
- resina fenólica;
- resina furânica;
- solventes alifáticos;
- solventes aromáticos;
- solventes de clichê (exceto halogenados);
- solventes (exceto halogenados), desengraxantes, decapantes e detergentes minerais, animais e sintéticos;
- thinners;
- tintas e vernizes contaminados e/ou vencidos.

03. Listagem de resíduos que poderão ser recebidos na empresa (parte 2) - resíduos sólidos perigosos (1.075 t/ano):

- areia de fundição;
- baterias automotivas e pilhas industriais diversas;
- borra ácida;
- borra alcalina;
- borra de destilação;
- borra de fosfato;
- borra de limpeza de tambores;
- borra de resina;
- borra de retífica;
- borra de solda;
- borra de tinta;
- borra e iodo provenientes de processo de tamboreamento;
- borra oleosa e contaminada com solventes (exceto halogenados);
- celite contaminada;
- celulose contaminada com solventes (exceto halogenados), hidrocarbonetos ou produtos químicos;
- cinza de caldeira;
- destilado intermediário;
- embalagens contaminadas com agroquímicos;
- embalagens contaminadas com fertilizantes;
- embalagens e sobras diversas contaminadas com produtos químicos e farmacêuticos;
- EPIs contaminados com produtos químicos (solventes, óleos e graxas);
- embalagens de aerossóis diversas;
- fármacos diversos com validade expirada e/ou fora de especificação;
- filtro manga usado e/ou contaminado;
- filtros diversos usados e contaminados com hidrocarbonetos e óleo;
- isopor contaminado com fármacos, hidrocarbonetos ou produtos químicos;
- lã de rocha, lã de vidro, fibra de vidro e abrasivos;
- lã de vidro contaminada com hidrocarbonetos ou produtos químicos;
- lâmpadas mistas a vapor de mercúrio ou fluorescentes inteiras ou quebradas;
- lodo de estação de tratamento de efluentes industriais;
- lodo de ETE orgânico contaminado;
- lona de freio;
- lodo de galvanoplastia com diversos contaminantes;
- lodo de torta de resfriamento;
- madeiras e paletes diversos contaminados;
- mangueiras contaminadas;
- matéria prima de produção de ácidos graxos, álcool e esterificação;
- medicamentos, produtos farmacêuticos e cosméticos vencidos e/ou fora de especificação;
- produtos agroquímicos vencidos ou fora de especificação;
- plásticos diversos contaminados com hidrocarbonetos e produtos químicos;
- pneus e borrachas diversos contaminados;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

N° 36013429

Versão: 01

Data: 24/06/2024

Em Edifício Existente

- pó de granalha de ferro;
- pó de retífica;
- pós e finos de processo de filtragem e de exaustão;
- produtos controlados pelo Exército;
- produtos controlados pela Polícia Civil;
- produtos controlados pela Polícia Federal;
- produtos e materiais diversos contendo amianto;
- produtos e matérias primas farmacêuticos, nutricionais, alimentícios e de higiene pessoal vencidos ou reprovados;
- produtos fertilizantes vencidos ou fora de especificação;
- produtos químicos diversos contaminados;
- reagentes de laboratórios, vencidos, usados ou contaminados;
- resíduo de absorventes contaminados;
- resíduo de brometo;
- resíduo de carbamato;
- resíduo de cru 1 e cru 2;
- resíduos de descarte de amostra;
- resíduos de equipamentos eletroeletrônicos diversos;
- resíduo de gradeamento industrial/sanitário;
- resíduo de oligômero;
- resíduo de silicone;

04. Listagem de resíduos que poderão ser recebidos na empresa (parte 3) - resíduos sólidos perigosos:
- resíduos diversos de varrição de fábrica e serragem de madeira contaminados com óleos e/ou produtos químicos;
 - resíduos diversos sólidos contaminados com tintas, óleos, resinas, graxas e solventes;
 - resíduos gerais de oficina mecânica;
 - resíduos provenientes da produção farmacêutica;
 - resíduos têxteis contaminados com óleos, graxas e hidrocarbonetos;
 - resinas diversas contaminadas;
 - pó de rebolo;
 - sais de tratamento térmico;
 - sílica contaminada;
 - solo, brita e areias contaminadas com hidrocarbonetos, produtos químicos ou solventes;
 - solventes contaminados (exceto halogenados);
 - sucata de metais ferrosos contaminados;
 - termômetros de mercúrio usados e/ou quebrados;
 - terra de torre de resfriamento;
 - torta de filtro prensa;
 - transformadores contaminados com ascarel;
 - vidraria industrial e de laboratório contaminados com reagente e/ou hidrocarbonetos;
 - pilhas e baterias.
05. Listagem de resíduos que poderão ser recebidos na empresa (parte 4) - outros resíduos sólidos (460 t/ano)
- borra de limpeza de canaleta sem contaminação;
 - embalagem tetrapak;
 - isopor sem contaminação;
 - madeira sem contaminação;
 - plásticos sem contaminação;
 - papel e papelão sem contaminação;
 - resíduo de caixa de gordura;
 - resíduo de fossa séptica;
 - resíduo de blisters;
 - resíduos metálicos sem contaminação;
 - vidro sem contaminação
06. A atividade de armazenamento deverá ser realizada de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão, derramamento ou vazamento de resíduos perigosos para o ar, água superficial ou solo, os quais possam constituir ameaça à saúde humana ou ao meio ambiente.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/06/2029

N° 36013429

Versão: 01

Data: 24/06/2024

Em Edifício Existente

07. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.
08. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
09. Esta licença não autoriza o recebimento de solvente halogenados nem de óleo lubrificante.